



**EDITAL 01 - ABERTURA**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2021**

O Município de Vila Lângaro - RS, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 1.103/2021 e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Vila Lângaro/RS.

**1.2** - O presente Processo de Seleção objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e Lei Municipal nº 1.103, de 25 de junho de 2021.

**1.3** - O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar, criado pela Portaria nº 334, de 18 de outubro de 2021.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

**3 - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.1.1** - Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;

**3.1.2** - Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

**3.1.3** - Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**3.1.4** - Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;



**3.1.5 - Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.**

**4 - DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**4.1 - De forma presencial:**

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Endereço: Rua Vinte e dois de outubro, n.º 311, Centro, Vila Lângaro / RS, CEP 99550-000.

**4.2 - Por e-mail:**

Encaminhadas para o e-mail [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br) contendo toda a documentação constante no item 5 deste Edital, digitalizada em formato pdf, constando no assunto do e-mail: Processo de seleção para contratação de EFPC, devendo solicitar confirmação de recebimento.

**4.3 - Recebimento das Propostas: até às 17 horas do dia 11/11/2021.**

**4.4 -** Os envelopes enviados via Correio ou transportadora deverão ser remetidos com antecedência aos cuidados da Comissão para seleção da Entidade de Previdência Complementar. A Comissão não se responsabiliza por envelopes que não cheguem em tempo hábil.

**4.5 -** No caso de entrega presencial, no anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção.

**4.6 -** Na entrega presencial, assim como por e-mail, os documentos deverão estar dispostos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 -** Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho a documentação relacionada a seguir:

**5.2 -** Quanto à Regularidade Jurídica:

**5.2.1 -** Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**5.2.2 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.3 -** Quanto à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

**5.3.1 -** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

**5.3.2 -** Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

**5.3.3 -** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

**5.3.4 -** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;





**5.3.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.3.6** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **5.4 - Quanto à Qualificação Técnica**

**5.4.1** - Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**5.4.2** - Apresentar-se em condição normal de funcionamento.

#### **5.5 - Demais Exigências**

**5.5.1** - Apresentar declaração, datada e assinada pelo dirigente da proponente, informando qual é o percentual mínimo de contribuição para o participante, do plano de benefícios a ser oferecido ao ente federativo, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8 % será motivo de desclassificação da entidade, para não inviabilizar as contribuições, em função do disposto no § 2º do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.103/2021.

### **6 - DA PROPOSTA**

**6.1** - Apresentar Carta Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, declarando que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração e nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

**6.2** - Apresentar Proposta Técnica, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas, conforme o Anexo I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

**6.3** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4** - A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item 05 - documentação para a participação e todos os seus subitens - terá a sua proposta desclassificada.

**6.5** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam uma análise, conforme o anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

**6.6** - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

**6.7** - A classificação/desclassificação das propostas de dará através da verificação e análise do cumprimento de todas as exigências editalícias.

**6.8** - O julgamento se dará através da comparação das propostas recebidas, onde serão analisadas as condições econômicas (economicidade) e qualificação técnica indispensáveis à garantia da boa





gestão dos planos de benefícios. A escolha será devidamente motivada e fundamentada com as razões da preferência de uma proposta em detrimento das demais e obedecerá uma ordem de classificação.

**6.9** - As hipóteses de empate terão como critério de desempate a economicidade.

**6.10** - Ainda ocorrendo o empate neste critério, será feito sorteio, em ato público.

## **7 - DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**7.1** - Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o Anexo III deste Edital, o contexto da massa de servidores do Município, data base outubro/2021. O anexo contém a relação de todos os servidores efetivos ativos, com o valor base de contribuição previdenciária.

## **8 - DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR- EFPC**

**8.1** - O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 334, de 18 de outubro de 2021, é destinado para implementar o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município de Vila Lângaro/RS, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

## **9 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, por analogia, poderão fazê-lo nos prazos determinados no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - Em todas as fases do presente processo de seleção serão observadas as normas previstas, por analogia, nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, no que couber.

**9.3** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

## **10 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**10.1** - Esgotado o prazo recursal, a Administração convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão.

**10.2** - O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

**10.3** - A vigência do convênio será condicionada a manutenção de funcionamento junto ao órgão regulador Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e categorizada como em “situação normal” no CadPrevic.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

**11.2** - Fica designado o foro da cidade de Tapejara/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**11.3** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

**11.4** - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.5** - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3616-0003.

**11.6** - Todos os atos deste Certame serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, no Diário Oficial do Município, no site <[www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br)> e em jornal de circulação local.

**11.7** - Constituem anexos deste edital:

**Anexo I** - Carta de Apresentação;

**Anexo II** - Modelo de Proposta técnica;

**Anexo III** - Massa atual dos servidores públicos efetivos ativos do município;

**Anexo IV** - Lei Municipal nº 1.103, de 25 de junho de 2021.

Vila Lângaro, RS, 26 de outubro de 2021.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN  
Procurador Geral do Município.

\_\_\_\_\_  
ANILDO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO nº 001-2021**  
**PARA A GESTÃO DO RPC VILA LÂNGARO-RS**

Ao Grupo de Trabalho do RPC de Vila Lângaro-RS

Ref.: Processo de Seleção nº 001-2021

**Prezados Senhores:**

Através da presente, vem submeter à apreciação de V. Sas. dos documentos em anexo, para fins de participar do processo de seleção pública de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, visando conveniar a gestão do Regime de Previdência Complementar RPC de Vila Lângaro-RS, aprovado através da Lei Municipal 1.103, de 25 de junho de 2021, conforme abaixo discriminados:

- .....
- .....
- .....

Nesta oportunidade, atendendo ao Edital de Seleção para Contratação/Convênio da EFPC, apresenta-se a Proposta para execução do objeto em referência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declarando por este ato que está de acordo, integralmente e sem restrições, com as condições da contratação/convênio estabelecidas em edital e presentes na Lei Municipal 1.103, de 25 de junho de 2021.

Outrossim, confirma-se que é de pleno conhecimento desta Entidade subscrita quanto à execução dos serviços objeto da contratação/convênio, e de todas as condições para a sua adequada execução, bem como da legislação aplicável, **e declara, sob as penas da lei, que esta Entidade subscrita não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, e nem está sob intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial.**

Vila Lângaro-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da EFPC

EFPC:

CNPJ:

RG e CPF:





**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO nº 001-2021**

Ao Grupo de Trabalho do RPC de Vila Lângaro-RS

Ref.: Processo de Seleção nº 001-2021

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Vila Lângaro-RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

**1. Capacitação Técnica**

**Fator a) Experiência da Entidade**

(i) **Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período  % a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

**Fator b) Governança**

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).






(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

## 2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:





- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;


#### Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;


#### 4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados;
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação;



- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse;
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes;
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários;
- (vi) Informar como ocorre a participação dos servidores efetivos e representantes do Ente Municipal, na qualidade de patrocinador, dentro da estrutura de Governança da EFPC; e
- (vii) Como ocorre o atendimento dos participantes pela EFPC durante o processo de adesão, acompanhamento, dúvidas, e fiscalização periódica.

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Vila Lângaro-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Representante legal (Ass.): \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_





## ANEXO III

SERVIDORES COM BASE DE CONTRIBUIÇÃO ABAIXO DO TETO DO RGPS					
SEQ.	MATRÍCULA	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	SEQ.	MATRÍCULA	BASE DE CONTRIBUIÇÃO
1	70	4.129,49	58	1118	1.567,25
2	61	2.430,07	60	254	4.173,88
3	1130	2.675,21	61	462	4.201,79
4	67	4.004,36	62	750	2.175,25
5	449	4.201,79	63	1109	1.225,70
6	693	3.799,19	64	1093	2.389,78
7	1106	3.230,83	65	1101	1.273,30
8	1105	1.655,13	66	178	2.169,69
9	1116	1.273,30	67	728	3.215,79
10	692	2.341,53	68	173	3.291,54
11	702	1.937,82	69	217	1.836,78
12	1104	1.494,01	70	695	3.380,19
13	745	4.515,30	71	272	5.204,74
14	174	3.291,54	72	681	4.116,93
15	1208	5.522,85	73	680	2.422,27
16	1099	1.942,50	74	5	3.837,43
17	88	2.787,94	75	1100	2.091,65
18	419	3.458,21	76	255	4.168,74
19	691	2.018,56	77	676	3.244,98
20	1131	3.282,29	78	762	1.443,18
21	252	5.138,25	79	268	3.178,04
22	802	3.773,85	80	257	2.025,05
23	677	1.817,97	81	412	4.178,67
24	1163	5.369,70	82	110	4.129,49
25	415	5.790,82	83	818	1.701,74
26	1113	2.054,30	84	698	3.843,28
27	3	3.057,74	85	729	4.453,40
28	682	2.099,31	86	683	1.705,58
29	688	2.018,57	88	1098	3.662,37
30	710	1.499,41	89	181	2.226,28
31	1111	2.959,01	90	1145	1.479,37
32	1119	2.940,34	91	506	3.340,44
33	1194	2.471,64	92	1159	5.369,70
34	749	3.109,77	93	689	2.341,53
35	295	4.436,51	94	182	2.097,37
36	727	3.736,00	95	505	6.149,46
37	509	4.263,20	96	6	3.305,05
38	508	2.985,75	97	819	1.845,51
39	69	3.879,22	98	1097	3.275,13
40	1112	1.979,59	99	507	3.693,33





41	1096	2.551,55	100	1193	1.479,78
42	1132	4.093,13	101	1094	3.174,05
43	1102	1.273,30	102	416	3.350,99
44	1092	1.502,07	103	423	3.026,70
45	1103	2.016,95	104	175	2.853,76
46	718	3.183,60	105	186	3.405,04
47	463	4.325,38	106	1144	1.694,36
48	716	4.691,44	107	256	2.025,05
49	697	2.367,80			
50	461	4.201,79			
51	1181	5.369,70			
52	686	1.937,82			
53	1107	1.998,27			
54	409	2.515,59			
55	807	2.157,00			
56	476	4.725,77			
57	765	3.104,39			

SERVIDORES COM BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS		
SEQ.	MATRÍCULA	BASE DE CONTRIBUIÇÃO
108	923	9.053,55
109	672	8.234,34
110	696	6.537,31
111	417	8.576,55
112	413	7.674,28
113	725	13.721,45
114	140	8.919,15
115	84	6.473,23
116	60	6.546,67
117	704	7.380,53
118	96	19.993,45
119	411	7.379,58
120	690	7.899,25
121	62	15.104,10





## ANEXO IV

### LEI MUNICIPAL Nº 1103/21, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

**Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.**

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Lângaro (RPPS); o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicostitulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Vila Lângaro, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** - O Município de Vila Lângaro é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo seu Prefeito Municipal Anildo Costella que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único** - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:



**I** - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

**II** - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º** - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único** - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I**

##### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º** - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** - O Município de Vila Lângaro somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.







**§ 1º** - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

- I** - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II** - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

**§ 2º** - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## **Seção II**

### **Do Patrocinador**

**Art. 9º** - O Município de Vila Lângaro é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

**§ 1º** - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** - O Município de Vila Lângaro será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10** - Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

**I** - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

**II** - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

**III** - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;





**IV** - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

**V** - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

**VI** - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção III**

#### **Dos Participantes**

**Art. 11** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Regime Próprio de Previdência do Município de Vila Lângaro .

**Art. 12** - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

**I** - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

**II** - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

**III** - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13** - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração



superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Vila LÂNGARO, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

**§ 3º** - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

**§ 4º** - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### **Seção IV**

#### **Das Contribuições**

**Art. 14** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei 974/17, 1065/20, 1067/20 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

**§ 2º** - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

**Art. 15** - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às





seguintes condições:

- I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8% (oito por cento).

**§ 3º** - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 4º** - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 5º** - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16** - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

## Seção V

### Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 17** - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

**§ 1º** - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.



**§ 2º** - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 18** - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do RPPS que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 19** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

**I** - O limite de até 10.000,00 (dez mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

**II** - O limite de até 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 20** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
em 25 de junho de 2021.

ANILDO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento